ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Exmo. Sr. Presidente
p/ Leitura
Em 25 ABR 2023
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA

MENSAGEM N.º 14, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que "Altera o art. 1.º da **LEI N.º 1.469, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**, que *"Dispõe sobre a data-base das remunerações dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, referente aos períodos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e dá outras providências"*.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebido em: 11/04/23
Às 09:11 h
Mat: 036

PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE ABRIL DE 2023

Altera o art. 1.º e inclui o parágrafo único na Lei n.º ***1.469, de 12 de dezembro de 2022****, que "Dispõe sobre a data-base das remunerações dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, referente aos períodos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e

LEI:

Art. 1.º Altera o art. 1.º e inclui o parágrafo único na Lei n.º 1.469, de 12 de dezembro de 2022, que "*Dispõe sobre a data-base das remunerações dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, referente aos períodos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e dá outras providências",* passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***"Art. 1.°*** *Fica estabelecido o índice de revisão de 20%, tendo como referência o IPCA do mês de junho dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, ao vencimento base dos servidores municipais de carreira da Administração Direta e Indireta do Município de Mangaratiba.*
> ***Parágrafo único.*** *A regra prevista no caput aplica-se ao vencimento-base dos servidores, excluindo-se as funções gratificadas e de confiança incorporadas."*

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 4 de abril de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito